Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

	DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA № 07/2014 - CEN/CAUBR
ASSUNTO	REQUISIÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA ARQUITETURA PAULISTA 2015
REUNIÃO	3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida na sede do CAU/BR em Brasília, no dia 31 de outubro de 2014, no uso das competências previstas no Regulamento Eleitoral aprovado por meio da Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014; e

Considerando que em cumprimento à decisão judicial de caráter liminar a Comissão Eleitoral do Estado de São Paulo inscreveu a chapa Arquitetura Paulista 2015 e, posteriormente, indeferiu o registro da chapa em razão de insuficiência ou irregularidade de documentos apresentados;

Considerando que a Chapa Arquitetura Paulista 2015 interpôs, perante a Comissão Eleitoral do Estado de São Paulo (CE-SP), Recurso à CEN por meio do Módulo Eleitoral;

Considerando que o julgamento do recurso por parte da CEN exige o exame dos documentos que integram o processo eleitoral na parte que trata da documentação e atos relacionados ao registro da chapa recorrente, os quais não foram encaminhados com o recurso e nem estão acessíveis, na sua integralidade, no Módulo Eleitoral;

Considerando que os atos da CE/SP encaminhados ao conhecimento da CEN não são suficientes à conclusão sobre as causas do indeferimento do registro da Chapa;

DELIBERA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

- 1) Conhecer como recurso dirigido à CEN, como interposto em oposição a decisão da CE-SP, a petição dirigida à CE-SP, com cópia para a CEN, por meio do Módulo Eleitoral.
- 2) Requisitar à Comissão Eleitoral do Estado de São Paulo (CE/SP) o encaminhamento de cópia integral do processo administrativo eleitoral por meio digital, em todas as partes que se refiram ao pedido de inscrição da chapa Arquitetura Paulista 2015, incluindo requerimentos, impugnações, deliberações, notificações e todos os documentos juntados aos autos no interesse do requerimento da Chapa Arquitetura Paulista 2015.
- 3) Fixar, para o atendimento da providência contida no item 2 desta Deliberação, o prazo de 3 (três) horas, a contar da expedição da mensagem eletrônica que encaminha esta Deliberação.

Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Notifique-se a Comissão Eleitoral do Estado de São Paulo (CE/SP) urgentemente.

Brasília (DF), 31 de outubro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES

Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional

ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN

Membro da CEN

RODRIGO CAPELATO Membro da CEN